



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.925, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a concessão de direito real de uso de imóvel público para o Rotary Club de Sorriso Ouro Verde, Revoga a Lei nº 2.578, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado Imóvel Urbano, sob o nº 05 da quadra 13, situado no Loteamento Parque Universitário, na cidade de Sorriso – Estado de Mato Grosso, com área de 763,84 (setecentos e sessenta e três metros quadrados e oito mil e quatrocentos centímetros quadrados) destinada a equipamento comunitário, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE para a Rua Manoel da Nóbrega, medindo 15,00 metros; FUNDOS para a Chácara nº 87, medindo 15,00 metros; LADO DIREITO para o lote nº 04, medindo 50,97 metros, LADO ESQUERDO para o lote nº 06, medindo 50,87 metros, de propriedade do Município de Sorriso, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, registrado no cartório de registro de Imóveis de Sorriso – MT sob a matrícula de número 24.161.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de direito real de uso do imóvel descrito no art. 1º para **ROTARY CLUBE DE SORRISO OURO VERDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.783.023/0001-52, com endereço à Av. Porto Alegre, 2030, Sorriso – MT.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão através desta Lei tem a finalidade exclusiva de nele ser edificada a sede do Rotary Club de Sorriso Ouro Verde para desenvolvimento de suas atividades administrativas e organizações/execuções de seus projetos sociais.

Art. 4º A concessão de direito real de uso prevista nesta lei será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período havendo interesse entre as partes, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, devidamente registrado.

Art. 5º No Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º, deverá constar as seguintes obrigações:

- I – Início da construção no prazo de 01 (um) ano, contados da data do Contrato de Concessão;
- II – Conclusão das Edificações no prazo de 03 (três) anos, contados da data da Escritura.

Art. 6º O não cumprimento das disposições constante no artigo 5º desta Lei implicarão na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária à retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Parágrafo único. A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – houver paralisação das atividades do Rotary Club de por período superior a 12 (doze) meses, salvo motivo de caso fortuito, força maior.

II – for dado ao imóvel destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Sorriso – Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Havendo a incidência do presente artigo, o Município deverá notificar a concessionária para que no prazo de 30 (trinta) dias retorne às atividades e não o fazendo, independente do motivo, que desocupe o imóvel, aproveitando neste caso as benfeitorias eventualmente edificadas em favor do Município.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais e administrativos para efetivação desta concessão, inclusive escritura pública e registro, bem como, funcionamento da instituição correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal 2.578 de 15 de Dezembro de 2015.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2019.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado em:
Local: 20217001/MT
Data: 29/03/2019